

PUBLICAÇÃO

Nº 3490009: LEI ORDINÁRIA Nº 2.242/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Ludgero

MUNICÍPIO

São Ludgero



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3490009>



**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**



**LEI ORDINÁRIA Nº 2.242/2021**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO COLETIVA EM PROL DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL – PRO-SEGUIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IBANEIS LEMBECK**, Prefeito Municipal, no uso de suas legais atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Ludgero, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui-se no âmbito do Município de São Ludgero o Programa Municipal de Ação Coletiva em prol do Trabalho, Qualificação e Inserção Social – PRO-SEGUIR, tendo como objetivo ofertar aos cidadão são-ludgerenses a oportunidade de qualificar-se e inserir-se socialmente.

**Art. 2º.** O Programa PRO-SEGUIR consistirá:

- I. no exercício de atividades colaborativas àquelas desempenhadas pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de São Ludgero, vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas trabalhistas vigentes;
- II. no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras e/ou na frequência dos participantes em Educação para Jovens e Adultos (EJA);
- III. em ações de incentivo à conduta do participante e de orientação sobre seu comportamento no sentido de qualificar suas aptidões para o trabalho e buscar ocupação;
- IV. na concessão de bolsa-auxílio, correspondente a, no máximo, um salário mínimo nacional vigente;



## MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



V. na garantia de seguro de vida coletivo.

**§ 1º.** A participação no Programa PRO-SEGUIR não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o participante e o Município de São Ludgero

**§ 2º.** O pagamento da bolsa-auxílio aos participantes se dará exclusivamente mediante transferência à conta bancária de titularidade do participante pela Prefeitura Municipal de São Ludgero.

**§ 3º.** A frequência às atividades previstas no inciso I é obrigatória à participação no programa, sendo motivo de exclusão do participante o não comparecimento reiterado injustificado às atividades colaborativas.

**Art. 3º.** Poderão participar do Programa todos os cidadãos residentes e domiciliados no Município de São Ludgero há pelo menos três meses que:

- I. Forem maiores de 18 (dezoito) anos;
- II. Que estiverem comprovadamente desempregados;
- III. Cujas renda familiar *per capita* seja inferior ao valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo nacional em vigência;
- IV. Que não seja beneficiário do Seguro-Desemprego ou perceba qualquer benefício previdenciário ou ainda Benefício de Prestação Continuada.

**§ 1º.** A participação de dois integrantes do mesmo núcleo familiar somente poderá ocorrer concomitantemente no caso de as jornadas de atividades colaborativas a serem desempenhadas junto aos órgãos da Administração Municipal somadas não excederem a 40 (quarenta) horas semanais e a soma do pagamento da bolsa-auxílio dos dois integrantes não exceder o valor de um salário mínimo nacional vigente.

**§ 2º.** A dispensa de quaisquer dos requisitos estabelecidos no *caput* e nos incisos deste artigo a candidatos que não os cumpram taxativamente ou que não possam comprovar o seu enquadramento enseja um estudo social



## MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



fundamentado e um parecer técnico da Assistente Social responsável pela avaliação que justifique a habilitação do cidadão ao Programa.

**Art. 4º.** A inscrição dos candidatos para habilitação ao Programa se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade com o número do Registro Geral – RG;
- II. Comprovante de Inscrição no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, caso não conste o número da inscrição na Cédula de Identidade;
- III. CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- IV. Comprovante de Residência;
- V. Comprovante de Cadastro no SUS (Sistema Único de Saúde) junto a ESF (Estratégia de Saúde da Família) de sua área de residência;
- VI. Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houverem filhos menores;
- VII. Comprovante de Matrícula dos filhos menores em seus respectivos Centros Educacionais, se houverem filhos menores;
- VIII. Comprovante de Rendimentos ou Declaração de Renda de todos integrantes do núcleo familiar que habitam na mesma residência para aferição da renda familiar *per capita*;
- IX. Carteira de Vacinação que demonstre que as vacinas estejam regularmente em dia, incluindo comprovante de vacinação contra a COVID-19;
- X. Inscrição no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais.

**Parágrafo Único:** Apresentada toda a documentação elencada nos incisos deste artigo, proceder-se-á ao estudo socioeconômico por Assistente Social devidamente habilitada para tal.

**Art. 5º.** Os candidatos que cumprirem os requisitos do artigo 4º estarão habilitados a participar do Programa e comporão uma lista ordinária de chamada, cuja ordem se dará pelos seguintes critérios:

- I. Menor renda *per capita* dentre os habilitados;
- II. Maior idade dentre os habilitados;



## MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



- III. Maior número de filhos menores ou dependentes idosos no núcleo familiar dentre os habilitados;
- IV. Família chefiada por mulher;
- V. Maior Escolaridade dentre os habilitados.

**Parágrafo Único:** As inscrições e a habilitação dos candidatos deverão ser feitas a qualquer tempo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, já a lista ordinária de chamada deverá ser atualizada conforme os critérios de classificação estabelecidos neste artigo mensalmente, salvo esgotamento da lista enquanto ainda houver vagas disponíveis, quando poderá ser adiantada a nova classificação dos habilitados.

**Art. 6º.** A oferta de vagas e o chamamento dos habilitados ao programa se dará mediante a necessidade e a possibilidade de oferta de vagas para as atividades colaborativas dos órgãos da Administração Municipal, bem como as possibilidades do Município em ofertar as atividades de desenvolvimento pessoal para a qualificação e cidadania dos participantes.

**Art. 7º.** O exercício das atividades colaborativas junto aos órgãos da Administração Municipal se dará em jornadas de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas, sendo o valor pecuniário da bolsa-auxílio calculado proporcionalmente a jornada estabelecida, o que se dará de acordo com a disponibilidade do participante conjugada à necessidade e disponibilidade dos órgãos da administração direta e indireta, ficando a bolsa-auxílio estabelecida conforme a tabela que segue:

<b>JORNADA DE 40 HORAS</b>	<b>1 SALÁRIO MÍNIMO</b>
<b>JORNADA DE 30 HORAS</b>	<b><math>\frac{3}{4}</math> DE SALÁRIO MÍNIMO</b>
<b>JORNADA DE 20 HORAS</b>	<b><math>\frac{1}{2}</math> DE SALÁRIO MÍNIMO</b>

**Art. 8º.** As atividades de formação continuada, cursos profissionalizantes, Educação para Jovens e Adultos (EJA) ou similares serão obrigatórias e deverão



**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**



ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas semestrais, sendo que o Município ofertará opções para o cumprimento desta obrigação e a escolha recairá ao participante para que selecione a atividade com a qual possua maior afinidade ou lhe traga maior aproveitamento para futura inserção no mercado de trabalho.

**Parágrafo Único:** Uma vez que tiver sido escolhido pelo participante um curso ou qualificação com carga horária superior a estabelecida no *caput*, a carga horária total do curso para o semestre passará a ser a obrigatória.

**Art. 9º** As ações de incentivo à conduta e de orientação sobre comportamento no sentido de qualificar aptidões para o trabalho e buscar ocupação dos participantes se darão esporadicamente no decorrer do período da participação do cidadão no programa.

**Art. 10.** Os benefícios e atividades do Programa terão a duração de 24 (vinte e quatro) meses para cada participante.

**§1º.** A duração poderá ser prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do participante no Programa, assim como tenha sido cumprida integralmente a carga horária determinada de cursos e treinamentos de qualificação ou de Educação para Jovens e Adultos pelo participante, e tenham sido cumpridas todas as demais cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**§2º.** A prorrogação acontecerá a critério da supervisão do Programa na unidade em que o participante estiver desenvolvendo suas atividades, a qual também deverá observar e fiscalizar se foram integralmente cumpridas as condições elencadas no §1º, devendo a prorrogação contar com a devida anuência do Secretário Municipal da respectiva pasta a qual a unidade está subordinada.

**Art. 11.** O término da participação no Programa se dará:



## MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



- I. A qualquer tempo por vontade dos participantes ou do Município, devendo o término ser comunicado com a antecedência mínima de um mês;
- II. A cada semestre caso o participante não comprove sua frequência e o cumprimento da carga horária mínima dos treinamentos e cursos de qualificação ou da Educação para Jovens e Adultos (EJA);
- III. A qualquer tempo caso sejam constatadas violações ao disposto nesta Lei, ao Termo de Compromisso e Responsabilidade ou sejam infringidos os princípios e deveres inerentes a natureza do serviço dos órgãos da Administração Municipal;
- IV. A qualquer tempo caso seja verificado que o participante tenha deixado de atender os requisitos básicos de habilitação no programa;
- V. A qualquer tempo caso haja 05 (cinco) faltas não justificadas às atividades do Programa no mesmo semestre ou 02 (duas) faltas não justificadas no mesmo mês;
- VI. Ao fim de 24 (vinte e quatro) meses caso não seja prorrogada a duração do programa para o participante que completar tal período de atividades;
- VII. Obrigatoriamente ao fim de 48 (quarenta e oito) meses de atividades.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que se findar a participação no programa sem que tenha se completado o mês de atividade, a bolsa-auxílio deverá ser paga proporcionalmente a carga horária cumprida.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, ou realizar a contratação destas, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

**Art. 13.** As atividades do Programa Municipal de Ação Coletiva em prol do Trabalho, Qualificação e Inserção Social – PRO-SEGUIR poderão ser desenvolvidas em qualquer órgão da Administração Municipal, sendo, portanto, dever de todos os órgãos que o implementarem a execução do programa nos termos desta Lei bem como sua fiscalização, em harmonia com



**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**



a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação que será a responsável pela habilitação dos candidatos.

**Art. 14.** As despesas decorrentes do estabelecimento e execução do programa correrão por conta de dotação própria a ser estabelecida na Lei Orçamentária Anual a partir do exercício de 2022.

**Art. 15.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Ludgero – SC, 20 de Dezembro de 2021.

**IBANEIS LEMBECK**

Prefeito Municipal

**LÉO FUCHTER**

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento